



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

DECRETO Nº 047, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização de Itacajá - CMAI e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente o direito da criança à educação e ao pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a articulação das políticas municipais destinadas à alfabetização de todas as crianças, com equidade e respeito às diversidades do território;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itacajá, o Comitê Municipal de Alfabetização de Itacajá - CMAI, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O CMAI atuará em consonância com a política educacional municipal, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins.

Art. 2º O CMAI tem por finalidade articular, acompanhar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, assegurando que estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental e promovendo a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do CMAI:

- I - a garantia do direito de aprender e de ser alfabetizado na idade adequada;
- II - a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- III - o respeito às diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais, linguísticas, de gênero e às necessidades específicas do público da educação especial;
- IV - o regime de colaboração e a gestão democrática;
- V - a valorização dos profissionais da educação;
- VI - o respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos professores; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

VII - a utilização pedagógica de evidências e resultados de avaliação, sem reduzir o processo educativo a indicadores numéricos.

Art. 4º Compete ao CMAI:

- I - contribuir para a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo plano de ação;
- II - articular programas, projetos e ações de alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
- III - acompanhar indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem e fluxo escolar, com atenção às desigualdades entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
- IV - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, estaduais e nacionais e propor intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - propor ações de formação continuada para professores alfabetizadores, profissionais da educação infantil, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
- VI - acompanhar a distribuição e a utilização de materiais didáticos complementares, acervos literários, recursos pedagógicos e tecnologias destinados à alfabetização;
- VII - fortalecer a transição pedagógica entre a educação infantil e o ensino fundamental e a continuidade das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;
- VIII - promover ações de mobilização e diálogo com as famílias e a comunidade sobre o direito à alfabetização;
- IX - identificar, registrar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
- X - acompanhar as ações municipais no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa;
- XI - colaborar com a organização, a validação e a guarda das evidências necessárias à participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- XII - propor medidas de busca ativa, atendimento educacional inclusivo e apoio aos estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem;
- XIII - elaborar relatórios periódicos, recomendações e propostas de aperfeiçoamento da política municipal; e
- XIV - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º O CMAI será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes representações:

- I - Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência;
- II - coordenação pedagógica municipal dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou da Renalfa;
- IV - educação infantil;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- V - gestão das escolas municipais;
- VI - coordenação pedagógica das unidades escolares;
- VII - professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;
- VIII - professores do 3º ao 5º ano do ensino fundamental, com atuação na recomposição das aprendizagens;
- IX - educação especial na perspectiva inclusiva;
- X - educação do campo e atendimento às diversidades territoriais e culturais; e
- XI - Conselho Municipal de Educação, se houver e estiver em funcionamento.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos setores ou segmentos e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do CMAI será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representante por ele indicado, e a Secretaria-Executiva será definida entre os membros na primeira reunião de cada mandato.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil, especialistas, famílias e outros colaboradores cuja contribuição seja pertinente à pauta.

§ 4º A composição do CMAI observará, sempre que possível, a representatividade das diferentes etapas, modalidades, escolas e territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O mandato dos membros do CMAI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A representação no CMAI cessará antes do término do mandato quando o membro deixar a função ou o segmento que fundamentou sua indicação, mediante substituição formal.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, até nova designação.

Art. 7º A participação no CMAI será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à Presidência do CMAI:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta e orientar os trabalhos;
- III - representar o Comitê institucionalmente;
- IV - encaminhar as deliberações e recomendações aos setores competentes; e
- V - exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CMAI:

- I - organizar as reuniões e encaminhar as convocações e pautas;
- II - elaborar as atas e manter o arquivo dos documentos do Comitê;
- III - acompanhar os encaminhamentos e prazos definidos;
- IV - consolidar dados, relatórios, planos de ação e evidências; e
- V - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 10. O CMAI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, conforme calendário anual aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhada da pauta e, quando possível, dos documentos pertinentes, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 11. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações e os encaminhamentos serão registrados em ata, com indicação dos responsáveis e dos respectivos prazos.

Art. 12. O CMAI poderá constituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho temporários para estudo, proposição ou acompanhamento de temas específicos, com prazo e produto definidos no ato de sua criação.

Art. 13. O CMAI elaborará plano de trabalho anual, contendo objetivos, ações, responsáveis, prazos, indicadores e formas de acompanhamento.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá considerar o calendário escolar, os resultados das avaliações, as metas municipais e as prioridades pactuadas em regime de colaboração.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais, especialmente os referentes a crianças e profissionais da educação, observará a legislação aplicável, devendo a divulgação de resultados priorizar informações agregadas e resguardar a intimidade e a dignidade dos estudantes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMAI, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 16. O CMAI poderá elaborar regimento interno para detalhar sua organização e seu funcionamento, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CMAI, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, submetidos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 01 dia do mês de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2026.10.01 14:29:28 -03'00'

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal